GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de João Monlevade

Parecer nº 19/IEF/AFLOBIO JOÃO MONLEVADE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0032819/2022-88

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Igor Modesto Soares de Oliveira		CPF/CNPJ: 099.609.316-84
Endereço: Rua Flor de Lis, nº 265		Bairro: Jardim das Flores
Município: Rio Paranaíba	UF: MG	CEP: 38.810-000
Telefone: (34) 3061-7373	E-mail: contato@preservarambiental.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Dalmo Sérgio da Silva		CPF/CNPJ: 579.021.436-34
Endereço: Fazenda Campo Redondo, S/N		Bairro: zona rural
Município: Rio Paranaíba	UF: MG	CEP: 38.810-000
Telefone: (34) 3061-7373	E-mail: contato@preservarambiental.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Funil, Campo Redondo, Biscoito e São João	Área Total (ha): 78,7743
Registros: 9.243, 14.425, 14.692 e 14.868	Município/UF: Rio Paranaíba / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-01F8.8A87.D382.45B0.9590.C080.7F30.240B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0080	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0080	ha	23k	7.866.565	346.640

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	captação de recursos hídricos	0,0080

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	pastagem	---	0,0080

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
----------	----------	----------	----------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/08/2022

Data da vistoria: análise remota

Data de solicitação de informações complementares: *não é o caso*

Data do recebimento de informações complementares: *não é o caso*

Data de emissão do parecer técnico: 29/08/2022

2. OBJETIVO

O Sr. Igor Modesto Soares de Oliveira requer intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,008 hectares de área de preservação permanente – APP; para a instalação de infraestrutura de captação de recurso hídrico, para uso em atividades agrícolas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa foi requerida para o imóvel: Fazenda Funil, Campo Redondo, Biscoito e São João, situada no município de Rio Paranaíba / MG. A propriedade é formada por 78,7743 hectares, que equivalem a 1,9694 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155504-01F8.8A87.D382.45B0.9590.C080.7F30.240B

- Área total: 78,7743 ha

- Área de reserva legal: 12,5461 *ha*

- Área de preservação permanente: 11,6708 *ha*

- Área de uso antrópico consolidado: 60,4629 *ha*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: *1,0276 ha*

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

(X) A área deverá ser recuperada: *11,5185 ha*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: *não é o caso*

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *14 fragmentos*

Realizada análise das informações prestadas no CAR verificou-se que o imóvel é formado por 1,9694 módulos fiscais (78,7743 ha). A área total cadastrada como reserva florestal legal (12,5461 ha) corresponde a 15.9% do imóvel. Observou que 11,5185 ha propostos como reserva legal não apresentam as condições ideais de preservação.

Observa-se ainda, que fragmentos constituídos por vegetação nativa, não foram computados como reserva legal no SICAR.

Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

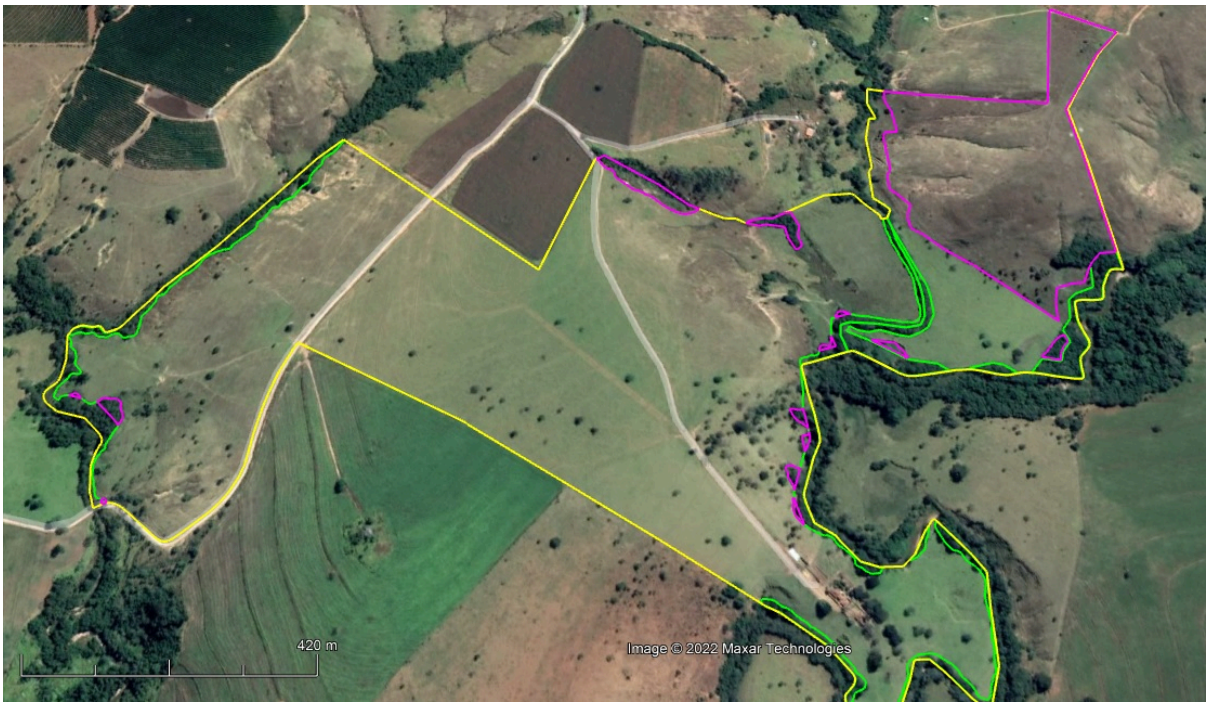

Contorno Amarelo: Divisas do Imóvel Rural
Contorno Rosa: Fragmentos declarados como Reserva Legal
Contorno Verde: Fragmentos de vegetação nativa, e não declarados como Reserva Legal

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sr. Igor Modesto Soares de Oliveira requer intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,008 hectares de área de preservação permanente – APP; para a instalação de infraestrutura de captação de recurso hídrico, para uso em atividades agrícolas.

Taxa de Expediente: DAE 1401199866555; Valor: R$734,63; Data de Pagamento: 20/07/2022

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *não relatada pela IDE SISEMA*

- Prioridade para conservação da flora: *não relatada pela IDE SISEMA*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: ***EXTREMA***

- Unidade de conservação: *não relatada pela IDE SISEMA*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *não relatada pela IDE SISEMA*

- Outras restrições: *não observadas*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; e Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).

- Atividades licenciadas: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)

- Classe do empreendimento: *2*

- Critério locacional: *0*

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: Número do Processo Municipal: RP 020/2022

4.3 Vistoria realizada: análise remota

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo predominante no empreendimento, tem-se os planaltos, sendo especificamente a unidade encontrada no local de nome Planalto do Distrito Federal. A declividade encontrada na área é de ondulada a plano e suave ondulada.

- Solo: O município de Rio Paranaíba apresenta dois tipos de solo, Cambissolos e Latossolos, ambos em duas variações, sendo Cambissolos Háplicos Ta Eutróficos e Cambissolos Háplicos Tb Distróficos; Latossolos Vemelho-Amarelos Distroférricos e Latossolos Vermelhos Distróficos.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na bacia federal do Rio Paranaíba, pertencendo a UPGRH PN2. A bacia estadual é a do rio São João, sendo o curso d'água mais influente na região o rio São João.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O município localiza-se na zona fitogeográfica do **Cerrado**. Esta zona fitogeográfica ocupa no conjunto a maior parte do Estado de Minas Gerais, abrangendo a zona geográfica do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Originalmente, a maior parte do município esteve recoberta pelo cerrado, uma associação vegetal constituída de um estrato arbóreo, um arbustivo e um herbáceo. A longa utilização do cerrado pela agropecuária provocou uma generalizada descaracterização dessa vegetação, através do corte sistemático dos estratos arbóreos e arbustivos para a formação de pastagens.

- Fauna: Avifauna: tucano, sanhaço, pássaro preto, coruja, seriema, capitão do mato, pomba, ema, joão-de-barro, anu-preto; Mastofauna: capivara, morcego, tatu, tiú, gato do mato, tamanduá, sagui, raposa, cachorro do mato, gambá, ouriço caixeiro; Herpetofauna: jiboia, calangos, cascavel, jararaca, coral. Ictiofauna: tilápia, lambari, piau, tambaqui; Entomofauna: pernilongo, mutuca, mariposa, aranhas, formigas.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Conforme o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional juntado ao processo em análise: (...) *A técnica de intervenção ambiental escolhida, sendo a intervenção em APP* ***SEM supressão de vegetação nativa****, se trata da técnica de menor impacto ambiental a ser empregada no local e para o propósito da intervenção (...)*

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme descrito no artigo 12 da LEI ESTADUAL 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades ***eventuais ou de baixo impacto ambiental****, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio*.

O artigo 3º da LEI 20.922/2013, inciso II, Interesse social, alínea "e":

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

O artigo 3º, inciso III, alínea "b":

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

O senhor Igor Modesto Soares de Oliveira requer regularização para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para instalação de sistema de irrigação (casa de bombas e tubulação) para captação de água em projeto agrícola ao qual recurso hídrico é parte integrante do empreendimento.

Conforme relatos no Plano de Intervenção Ambiental PIA, página 14, item 8, o redator interpreta que o requerido se enquadra nas duas alíneas citadas acima.

Entende-se que os enquadramentos solicitados pelo requerente são compatíveis com o exposto pela LEI 20.922/2013.

A intervenção requerida é composta por **0,008 ha em área antropizada** localizada em área de preservação permanente, sendo ilustrada conforme poligonal apresentada pelo requerente:



Conforme imagem acima, a poligonal (contorno em vermelho) apresentada pelo requerente não possui vegetação nativa (área antropizada). Portanto a DAIA a ser emitida, em hipótese alguma autoriza a supressão de vegetação nativa em APP - Área de Preservação Permanente, sendo PROIBIDA a intervenção em qualquer tipo de vegetação silvestre.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Revolvimento do solo durante as obras de infraestrutura e captação; deverá evitar processos erosivos e assoreamentos, com a construção de caixas de contenção;
- Redução da área de preservação permanente; o empreendedor deverá, previamente, demarcar em campo os limites da poligonal requerida (0,0080 ha), evitando intervenções em áreas não autorizadas; bem como a proteção das áreas de preservação existentes no entorno;
- Contaminação do curso d'água com dejetos humanos; deverá ser instalado banheiro químico durante a execução da obra;
- Geração de resíduos sólidos (lixo doméstico); deverá ser instalada lixeira no local da intervenção durante a execução;
- Incêndios florestais; orientar aos operários quanto aos cuidados para evitar fogo acidental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção **SEM** Supressão de vegetação nativa em APP, em uma área de 0,008 ha, localizada na propriedade Fazenda Funil, Campo Redondo, Biscoito e São João , não sendo permitido suprimir espécies nativas.

PROIBIDO:

- Intervir em espécies ameaçadas ou protegidas por lei;

-Intervir em vegetação nativa;

-Intervir em Reserva Legal;

-Intervir fora da poligonal requerida de 0,008 ha.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme página 08 do PRADA, seguida da ART nº MG20221295601, anexada a esse processo, tem-se como proposta do requerente para compensação:

"As áreas a serem recuperadas tratam-se das glebas de área de preservação permanente que não se encontram em bom estado de conservação e que margeiam os cursos d'água no interior da propriedade em questão, em uma faixa de 15 metros de largura nas APP consolidadas, e 30 metros nas APP que foram alteradas após 22/07/2008."

Conforme página 11 do PRADA, a **área total para compensação é de 2,5601 hectares**, sendo 2,2744 ha com o plantio de mudas (conforme técnicas previstas no PRADA, para o plantio de espécies nativas arbóreas) e 0,2857 ha com a regeneração natural. Essa proposta de compensação é **EXCLUSIVA PARA O IMPACTO GERADO NESSE PROCESSO**.

Uso do solo	Área (ha)	Recomposição	Espaçamento (m)	Mudas/ha	Qtd. De mudas
Gleba > que 0,1ha	2,2744	Plantio Direto	4x4	625	1.422
Gleba < que 0,1ha	0,2857	Regeneração natural	-	0	0
Total de mudas					**1.422**

Conforme shapes apresentados pelo empreendedor no processo, gerou-se a imagem abaixo, com as poligonais em vermelho, demarcando os locais onde serão destinados à compensação EXCLUSIVA PELA INTERVENÇÃO EM 0,0080 HA REQUERIDA.



Contorno Amarelo: Divisas do Imóvel Rural

Contorno Vermelho: Fragmentos destinados para Compensação

Conforme página 05 do PRADA, a execução das medidas compensatórias terá início em setembro/2022, com atividades para 03 anos consecutivos, conforme tabela abaixo:

1° ANO												
ATIVIDADE / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Combate às formigas									X	X	X	X
Combate às espécies invasoras									X	X	X	X
Preparo do solo									X	X	X	X
Espaçamento e alinhamento									X	X	X	X
Coveamento e adubação											X	X
Plantio											X	X
Coroamento											X	X
Tratos culturais									X	X	X	X
Replantio												X
2° ANO												
ATIVIDADE / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Combate às formigas	X		X		X		X		X		X	
Combate às espécies invasoras	X		X		X		X		X		X	
Adubação	X	X	X									
Coroamento	X	X	X									
Tratos culturais	X		X						X		X	
Replantio	X											X
3° ANO												
ATIVIDADE / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Combate às formigas	X		X		X		X		X		X	
Combate às espécies invasoras	X		X		X		X		X		X	
Adubação	X											X
Coroamento	X	X	X	X								
Tratos culturais	X	X	X									

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de ***2,5601 ha****, tendo como coordenadas de referência, citadas abaixo:*

Local	Lat./ Long.	UTM
Gleba Oeste	19°17'17" | 46°27'27"	346.829 | 7.866.657
Gleba Sul	19°17'42" | 46°26'53"	347.826 | 7.866.850
Gleba Leste	19°17'23" | 46°26'50"	347.940 | 7.866.460

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

não se aplica. **NÃO É AUTORIZADA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA em 2,5601 ha para quitação da compensação pela intervenção requerida em 0,0080 ha de APP.	Iniciar em setembro de 2022, conforme consta no Cronograma de Execução
2	Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida por profissional habilitado, para a EXECUÇÃO DO PRADA.	30 dias o inicio da execução do PRADA
3	Apresentar / retificar no CAR, uma nova proposta de reserva legal, computando todos os fragmentos naturais (vegetação nativa já existente no imóvel, que não foram cadastradas para reserva), em atendimento ao artigo 40 da Lei 20.922/2013.	30 dias após a emissão da autorização para

		intervenção ambiental
2	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio; seguidos de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida por profissional habilitado. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente até conclusão do projeto

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Osman Gomes de Araújo Filho
MASP: 955062-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Osman Gomes de Araújo Filho**, **Servidor**, em 30/08/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52190481** e o código CRC **69E13C06**.